Tribunal Constitucional, até porque dos autos não constam elementos nesse sentido, proceder a comparações, em sede de justiça relativa, entre as sanções aplicadas aos impugnantes e as aplicadas (ou não aplicadas) a outros filiados noutros processos, por factos distintos.

Não se tendo apurado nenhuma das violações das regras estatutárias ou legais invocadas pelos impugnantes, impõe-se concluir pela improcedência das presentes acções.

3 — Decisão.

Em face do exposto, acordam em julgar improcedentes as presentes acções de impugnação.

Lisboa, 19 de Junho de 2008. — *Mário José de Araújo Torres* (relator) — *Benjamim Silva Rodrigues — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 4692/2008

Processo: 1311/08.2TBAMT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Valentim Moreira Fernandes e Maria de Fátima Carvalho Teixeira

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 23-06-2008, pelas 19,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Valentim Moreira Fernandes, NIF-162905920, BI-8709227, Endereço: Quinta das Arroteias-Telões, Amarante

Maria de Fátima Carvalho Teixeira, NIF-198285752, BI-9235503, Endereço: Quinta das Arroteias — Telões, 4600-000 Amarante, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem IV, Rc-4.ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira.*

300471171

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4693/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 3833/05.8TBBRG

Requerente: João de Azevedo Pinto

Insolvente: Alberto Rodrigues Soares e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Alberto Rodrigues Soares, NIF — 157216209, Endereço: Lugar de Gaindo, S. Paio de Merelim, 4700-841 Braga e Maria do Carmo Sousa Gonçalves e Soares, NIF — 157216195, Endereço: Lugar de Gaindo, S. Paio de Merelim, 4700-841 Braga e Administrador da Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-09-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ficam, ainda, advertidos os interessados de que não foram fixados limites à participação na assembleia aos titulares de créditos.

Mais, ficam notificados de que, nos 10 (dez) dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

3 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Madureira.* — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira.*

300507265

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio n.º 4694/2008

Processo n.º 805/07.1TBCMN
Insolvência Pessoa Singular Apresentação

Insolvente: Maria Fernanda Fernades Castro

Administrador de Insolvência: Rogério Manuel Torres Ribeiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado encerrado em 05-05-2008**.**

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela inexistência de bens da insolvente.

6 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Céu Gomes Ferreira.*

300295572